

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**


REGISTRO IMOBILIÁRIO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO BONITO - RJ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRADOR: Aristheu Guimarães Júnior

**MATRÍCULA Nº 6.482:** Loja comercial nº 101 (cento e um), no pavimento térreo do edifício "Sambê Central Residence", situado à rua Getúlio Vargas nº 130, nesta cidade, com um banheiro, área construída de 115,91m<sup>2</sup> e fração ideal correspondente a 264,44/10.000 ávos ou 0,026444 do respectivo terreno, medindo 21,00m de frente para a referida rua Getúlio Vargas; 18,00m nos fundos com estrada de Ferro Leopoldina Railway; dividindo de um lado com Jovelina Martins Cavalcanti, numa extensão de 31,00m e do outro, com idêntica extensão, dividindo com Manoel Nunes de Abreu, formando a área de 585,00m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados).- **PROPRIETÁRIA: EMPRESA URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.**, estabelecida à rua Dr. Mattos nº 348 - grupos 316/320, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.621.084/0001-08.- **Registros anteriores** sob nºs.: R-6-3.616, em 16-11-94 e posterior AV-19, em 10-04-2000, L<sup>o</sup> 2, neste R.I. O referido é verdade e dou fé. Rio Bonito, 22 de agosto de 2003. Eu, M, Substituta do Registrador matrícula nº 01/14.520, que digitei, subscrevo e assino. A Substituta W. Rodrigues.

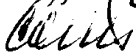
**R-1-6.482:** Nos termos da escritura de compra e venda de 14 do corrente, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício desta cidade, no livro 223, fls. 086/088, ato nº 039, o imóvel constante da matrícula foi adquirido por **NELSON CID LOUREIRO**, brasileiro, cirurgião dentista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Maria Luiza da Conceição Cid Loureiro, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente na Fazenda Pedra Branca - Viçosa - 1º distrito deste município, portador da carteira de identidade RG nº 00947858-7, expedida pelo IFP-RJ em 20-04-88 e do CIC nº 014.303.517-72, por compra feita a EMPRESA URBANIZADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., qualificada na matrícula, pelo valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), majorado pela fiscalização para R\$40.000,00, não havendo condições. Protocolo nº 18.778. Custas e digitalização R\$363,44 - 20% do FETJ R\$72,69 - Mútua e Acoterj R\$6,10 R\$442,23. O referido é verdade e dou fé. Rio Bonito, 22 de agosto de 2003. Eu, M, Substituta do Registrador matrícula nº 01/14.520, que digitei, subscrevo e assino. A Substituta W. Rodrigues.

REGISTRAR  
RCH55900

**Anotação:** Conforme Aviso nº 1158/2011, publicado no D.O. de 09 de janeiro de 2012, foi decretada a indisponibilidade dos bens imóveis de titularidade de: **HOSPITAL COLÔNIA RIO BONITO LTDA., CNPJ nº 31.517.345/0001-40; NELSON CID LOUREIRO, CPF nº 014.303.517-72; e MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO CID LOUREIRO, CPF nº 755.329.567-15, ou que lhes hajam sido prometidos, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. O Registrador **

Jorge Francisco Correia  
Registrador e Notário  
Mat. 06/1798

**R-2-6.482 / REGISTRO DE PENHORA - CERTIDÃO DE PENHORA:**


(Protocolo nº 29.092 de 06/11/2025 / Protocolo PH000594224): Nos termos da certidão de Penhora, datada de 05 de novembro de 2025, encaminhado através Ofício Eletrônico – Penhora Online – protocolo PH000594224, em 05 de novembro de 2025, expedida pela Seção Pesquisa Patrimônio Itaboraí – Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Itaboraí – RJ – Escrivão/ Diretor: Raphael de Oliveira Almeida, referente ao processo nº de ordem 0263200-19.2001.5.01.0451 – Execução Trabalhista, emitido por Maycon Augusto Cardozo – Cargo: Servidor, da execução movida pela Exequente INGRID DE OLIVEIRA ARAÚJO – CPF nº 145.129.387-96 contra o Executado NELSON CID LOUREIRO - CPF nº 014.303.517-72, para garantia da dívida no valor de R\$131.695,39 (cento e trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), procedo ao registro da **PENHORA** sobre o imóvel objeto desta matrícula, e, tendo sido nomeado depositário o Sr. Nelson Cid Loureiro – CPF nº 014.303.517-72, ficando a documentação arquivada em pasta própria. **Emolumentos: “Isento”**. O referido é verdade e dou fé. Rio Bonito, 13 de novembro de 2025. Eu, (Evandro Duarte Borges), Escrevente – matrícula número 94/9938, que escrevi. E eu, (Jorge Francisco Correia), Registrador matrícula nº 06/1798, subscrevo e assino. O Registrador .- Selo de fiscalização nº EFAO 17277 TUH.-

Jorge Francisco Correia  
Registrador e Notário  
Mat. 06/1798

**R-3-6.482 / REGISTRO DE PENHORA:** (Protocolo nº 29.124 de 03/12/2025): Nos termos do Ofício Pje-JT, datado de 24 de novembro de

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

**REGISTRO IMOBILIÁRIO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO BONITO - RJ**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRADOR: Jorge Francisco Correia**  
**MATRÍCULA Nº 6.482: (Continuação do R-3)**

2025, encaminhado através Malote Digital, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Itaboraí - RJ –Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Itaboraí – RJ, referente ao processo ATOrd 0263200-19.2001.5.01.0451 – Execução Trabalhista, emitido pela M.M. Juíza de Direito, Dra. Diane Rocha Trocoli Ahlert, da execução movida pela Reclamante INGRID DE OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS (1) contra o Reclamado NELSON CID LOUREIRO (ESPÓLIO DE), representado pela inventariante GEORGIA MARIA FARIA CID LOUREIRO, instruído com auto de penhora e avaliação, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal Angelo Robba Lopes, em 01 de setembro de 2025, para garantia da dívida no valor de R\$131.695,39 (cento e trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), procedo ao registro da **PENHORA** sobre o imóvel objeto desta matrícula, cujo imóvel foi avaliado em R\$372.500,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), sem nomeação de depositário no referido auto, ficando a documentação arquivada em pasta própria. **Emolumentos: "Isento"**. O referido é verdade e dou fé. Rio Bonito, 11 de dezembro de 2025. Eu, (Evandro Duarte Borges), Escrevente – mat. nº 94/9938, que escrevi. E eu, (Jorge Francisco Correia), Registrador mat. nº 06/1798, subscrevo e assino. O Registrador .- Selo de fiscalização nº EFAx 92513 CZO.-

PARA SIMPLIFICAR O PROCESSO DE REGISTRO NÃO É NECESSÁRIO PRESENTAR O ORIGINAL DO DOCUMENTO